



**ATA DA 2040ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
08 DE JULHO DE 2015.**

1 Ao oito dia do mês de julho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os  
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
5 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres e o Conselheiro em  
6 exercício Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a  
7 indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro  
8 Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes  
9 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o  
10 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias  
11 regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
12 douta Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão –  
13 substituindo a titular do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira  
14 Samara Pereira de Oliveira, que se encontra em período férias regulamentares -- o  
15 Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para  
16 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem  
17 emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou**  
18 **retirados de pauta: PROCESSO TC-04006/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia**  
19 **15/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**  
20 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-02324/08, TC-06039/10 e**  
21 **TC-07035/14 - (adiados para a sessão ordinária do dia 15/07/2015, com o interessado e**  
22 **seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto**  
23 **Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-01242/03 - (adiado para a sessão ordinária do**  
24 **dia 15/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**  
25 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-09576/09 - (adiado**

1 para a sessão ordinária do dia 15/07/2015, com o interessado e seu representante legal  
2 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo;  
3 **PROCESSO TC-04033/04 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/07/2015, com o**  
4 **interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**  
5 **Fernando Rodrigues Catão.** Inicialmente o Conselheiro Fernando pediu a palavra para  
6 fazer o seguinte pronunciamento: “senhor Presidente, gostaria de prestar algumas  
7 informações acerca da viagem que à Capital Federal, Brasília-DF, no dia 02/07/2015,  
8 para participar, no Tribunal de Contas da União, da Assembléia Geral e Reunião da  
9 Diretoria do Instituto Ruy Barbosa, com os demais Tribunal de Contas do Brasil. Naquela  
10 oportunidade, fui informado de que a data do I Congresso Nacional de Controle e  
11 Políticas Públicas será realizado no período de 6 a 8 de outubro do corrente ano, na  
12 cidade de Belo Horizonte-MG, sendo necessário fazer as inscrições. Há um apelo no  
13 sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba apresente algum trabalho de  
14 nível técnico nesse conclave internacional. Foi dado conhecimento, também, da  
15 realização do XXVIII Congresso Nacional dos Tribunais de Contas – Feira do  
16 Conhecimento do Controle Externo. Com relação a este evento, precisamos definir quem  
17 vai participar, tendo em vista que este será realizado em Pernambuco e há problemas de  
18 acomodação. O pessoal da ATRICON pede que se registre quem vai participar  
19 representando esta Corte de Contas. Informo, ainda, que no Congresso dos Tribunal de  
20 Contas serão aprovadas as Normas Brasileiras de Auditoria Governamental e, a partir daí, o  
21 que se espera é que o Tribunal de Contas da União e os demais Tribunais de Contas do  
22 Brasil tenham um roteiro único de Auditoria para o país. Esta era uma lacuna existente  
23 nos Tribunais de Contas, no Controle Externo Brasileiro, que agora fica preenchida.  
24 Chamo a atenção de todos para o fato de que, das Auditorias Coordenadas pelo Tribunal  
25 de Contas da União e pelos demais Tribunais de Contas, teremos as seguintes  
26 Auditorias: PREVIDÊNCIA – Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos  
27 pelos Estados e Municípios, onde será feita uma auditoria nacional, que julgo da maior  
28 importância, porque haverá uma capacitação muito extensa para Auditores, no tema, e  
29 creio que é uma das auditorias coordenadas que devemos participar. Esta auditoria se  
30 inicia em setembro de 2015 e termina em agosto de 2016. Teremos uma outra Auditoria  
31 Coordenada, EDUCAÇÃO – onde serão avaliadas a qualidade das instalações escolares  
32 de ensino fundamental no Brasil, com início em agosto de 2015 e término em setembro  
33 de 2016. Na área de saúde, teremos o LEVANTAMENTO DE GOVERNANÇA E  
34 GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL, que está programada para 2015, 2016

1 e 2017, onde será feito um aprofundamento nas primeiras auditorias feitas no setor, que  
2 resultou, inclusive, numa auditoria que será feita no Hospital de Emergência e Trauma  
3 Senador Umberto Lucena, de nosso Estado. Relativamente à GOVERNANÇA PÚBLICA,  
4 teremos dois trabalhos que se iniciarão, também, em 2015 e serão concluídos em 2018,  
5 onde será feita uma avaliação do nível de governança da administração pública brasileira,  
6 nas esferas federal estadual e municipal. SEGURANÇA PÚBLICA – já foi feita uma  
7 Auditoria Coordenada, mas o que se observou foi que os dados da segurança no Brasil  
8 são extremamente falhos e confusos. Então, será feita uma nova Auditoria para validação  
9 desses dados. Por fim Senhor Presidente, teremos a auditoria coordenada na área de  
10 PESSOAL, será feito com a liderança do Tribunal de Contas, um trabalho que a Paraíba  
11 foi pioneira, que é a de fazer uma verificação de acumulação de cargos e teto  
12 constitucional de remuneração em todos os servidores públicos do Brasil, das esferas  
13 federal, estadual e municipal. Tendo em vista, Senhor Presidente, a necessidade de  
14 escalarmos Auditores para participarem dessas Auditorias Coordenadas e,  
15 evidentemente, ante as nossas dificuldades de tempo e de escassez de pessoal, é  
16 importante que Vossa Excelência se debruce sobre esta questão. Um outro assunto que  
17 gostaria de trazer ao Tribunal Pleno, Senhor Presidente, assunto relacionado à matéria  
18 veiculada nos jornais do nosso Estado, advinda de uma informação prestada pela  
19 Corregedoria desta Corte de Contas à solicitação do Poder Judiciário. Sobre o assunto,  
20 vou ler o Relatório Técnico Complementar, elaborado pela equipe que produziu o  
21 Relatório inicialmente: “Considerações iniciais: Trata-se de ofício oriundo da  
22 CRE/CEP/TRE/PB, através do qual são solicitadas informações a esta Corte de Contas,  
23 referentes à variação e benefícios acrescidos no exercício de 2014, nas Folhas de  
24 Pagamento da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil do Estado. Em  
25 função do despacho de fls. 15, expedido pelo Diretor de Auditoria e Fiscalização, ACP  
26 Francisco Lins Barreto Filho, esta Auditoria de Gestão de Pessoal elaborou Relatório  
27 Técnico o qual foi encaminhado ao Presidente desta Corte de Contas, que o encaminhou  
28 ao Corregedor, com vistas à análise do conteúdo das informações e adoção de  
29 providências quanto à resposta ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.  
30 Posteriormente, verificou-se que o documento continha erros materiais nas informações  
31 referentes à evolução do Quadro de Pessoal. O documento, então, retornou a este órgão  
32 técnico, com vistas à correção dos erros identificados. Da análise: Esta Auditoria de  
33 Gestão de Pessoal realizou estudo referente ao Quadro de Pessoal do Governo do  
34 Estado da Paraíba, com vistas à composição do Relatório Inicial do Processo de

1 Prestação de Contas referente ao exercício de 2014. Os dados escritos naquele relatório  
2 foram utilizados com base na elaboração do Relatório Técnico, inicialmente elaborado,  
3 em função da solicitação do Tribunal Regional Eleitoral. O erro material observado  
4 aconteceu, porque, quando da elaboração da planilha referente aos quantitativos de  
5 pessoal, os inativos e pensionistas foram contabilizados em duplicidade e os dados  
6 corretos são os relacionados neste relatório. Observação: observe-se que os números ali  
7 expostos não contemplam os servidores codificados do Poder Executivo Estadual, os  
8 quais não integram os dados inseridos no SAGRES. Esta informação não havia sido  
9 incluída no Relatório Técnico anteriormente elaborado. Na evolução do Quadro de  
10 Pessoal do Estado da Paraíba, a Auditoria afirma que a tabela inserida em seu relatório  
11 apresenta a evolução dos últimos cinco exercícios, dos quantitativos de servidores ativos  
12 e inativos de poderes e órgãos, com base nos dados inseridos no SAGRES Estadual.  
13 Valendo salientar que os dados inseridos no SAGRES são oferecidos pelos próprios  
14 gestores, ou seja, naquela mesma filosofia do Imposto de Renda, onde nós mesmos  
15 prestamos as informações à Receita Federal. Com base nos dados constantes do  
16 relatório complementar pode se extrair o seguinte: Que a evolução do quantitativo do  
17 pessoal ativo da Administração Direta do Estado variou de oitenta e quatro mil e, 2010  
18 para setenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis em 2014. Ante o exposto, esta  
19 Auditoria esclarece que foram identificados erros materiais referentes aos dados relativos  
20 à evolução do Quadro de Pessoal, razão pela qual foram corrigidas as planilhas e  
21 informações anteriormente apresentadas. Os erros cometidos consistiram na duplicidade  
22 dos inativos e pensionistas”. De forma técnica, para quem sabe manejar computadores,  
23 aconteceu que na hora em que foi inserir mais uma coluna na planilha eletrônica, perdeu-  
24 se a fórmula, ou seja, ao invés de ser colocado o número dentro da fórmula, se perder a  
25 fórmula e digitou-se o número e isto gerou essa celeuma> mas o fundamental, senhor  
26 Presidente, é que a informação solicitada pelo Poder Judiciário está completa e não há  
27 nenhum erro material de má-fé, como está sendo feita a ilação e, na qualidade de  
28 Corregedor deste Tribunal, quero afirmar de alto e bom som que não temo, de forma  
29 nenhuma, nenhum arreganho dos escribas de momento a serviço de quem quer que seja.  
30 Não tenho nenhuma dúvida da retidão da nossa Auditoria. Assinei o ofício  
31 encaminhando, com assinarei todos que vierem como documentos da Auditoria, que  
32 merece a minha mais irrestrita confiança nos seus trabalhos já feitos, nos que estão  
33 fazendo e nos que estamos propondo fazer, notadamente a Equipe que assinou este  
34 Relatório. Este é o meu posicionamento acerca do assunto”. Na oportunidade, o

1 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Quero corroborar com o Conselheiro  
2 Fernando Rodrigues Catão. Passei a examinar a questão na ótica da Auditoria, que  
3 reputo ser um dos melhores quadros do nosso Tribunal. Já não bastava a excelência dos  
4 demais e a formatação de um quadro não muda os números, até porque os números são  
5 exatamente aqueles, que foram evidentemente prestados pelo Governo do Estado. O que  
6 há, apenas, uma não subtração no número total dos vinte e nove mil aposentados e dos  
7 onze mil pensionistas. Me associo à Vossa Excelência, para um Voto de Desagravo à  
8 necessidade de se saber ler um processo de informação contábil e, nessa leitura, se iria  
9 encontrar razão. O Tribunal é técnico, composto de homens honrados e sérios. A equipe  
10 técnica é uma das melhores do país, tantos são os elogios decantados em qualquer local  
11 e eventos que participamos, pelos trabalhos já realizados por esta Casa e merece todo  
12 respeito e acolhida. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão recebeu a informação  
13 como está recebendo e teria que mandar a mesma. Como foi instaurado um  
14 procedimento, consulto o Tribunal Pleno se devemos remeter esta explicação ao  
15 Corregedor Eleitoral ou esperar que ele notifique, porque foi provocado para a  
16 instauração de um procedimento, até porque não iremos politizar o Tribunal de Contas. O  
17 Tribunal é um órgão técnico e não teremos respostas políticas para qualquer ação.  
18 Nossas respostas serão sempre técnicas. Por exemplo, fui procurado pelo Procurador  
19 Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro, e pelo Secretário de Estado da Comunicação e  
20 pedi a Dra. Zaira Guerra, da nossa Auditoria, que me trouxesse algumas informações  
21 para passar às mãos deles. Eles questionavam porque estávamos a fazer análises das  
22 despesas de Governo agora, e sai levantando, de 2002 até o presente exercício, todos os  
23 Governadores, porque a legislação determina a apuração de gastos com publicidade no  
24 ano eleitoral e obriga o Tribunal a fazer este levantamento em pessoal, nas verbas  
25 sociais e em comunicação social. E todos os Governos que passaram de 2002 até o  
26 presente exercício tem n os relatórios as mesmas informações contidas no relatório atual,  
27 porque é uma obrigação constitucional e é uma atuação efetiva de fiscalização do  
28 Tribunal de Contas. Houve a arguição de que o Tribunal estaria fazendo este  
29 levantamento somente para o atual Governo, o que não é verdade, pois foram feitos para  
30 todos os Governos do nosso Estado, e é uma norma constitucional e efetiva desta Corte.  
31 Para não polemizar, politicamente, estamos remetendo, de forma técnica, as respostas à  
32 situação. Presto minha solidariedade ao Tribunal, na pessoa dos Auditores que  
33 elaboraram o relatório e ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi injustamente  
34 declinado como se estivesse dirigindo a um possível envolvimento do Governo, na

1 análise das contas futuras. De maneira que com relação a este assunto o Tribunal de  
2 Contas do Estado da Paraíba dá por encerrado, até porque não vamos, repito, politizar  
3 esta Corte e vamos continuar, tecnicamente, oferecendo à sociedade os números e as  
4 respostas, dando celeridade aos julgamentos dos processos”. No seguimento, o  
5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
6 “Senhor Presidente, um assunto que gostaria de trazer ao Tribunal Pleno é com  
7 referência à necessidade que vejo de Vossa Excelência conversar com os responsáveis  
8 pelo Setor de Comunicação deste Tribunal, para que eles se articulem com a Imprensa,  
9 para que quando for publicar algo, publicar a verdade real dos fatos. Por exemplo, o que  
10 acontece nesta Corte, atualmente: Um Conselheiro concede uma Cautelar e no outro dia  
11 de manhã vejo uma nota no jornal dizendo: “Tribunal de Contas concede uma Media  
12 Cautelar”. Mas não é o Tribunal de Contas, mas sim o Conselheiro fulano de tal. No outro  
13 dia vejo esta manchete recente se referindo ao Tribunal de Contas, mas não é o Tribunal  
14 de Contas. Então, tem que se dizer o que aconteceu, quem foi, como foi e por que foi.  
15 São detalhes que a Assessoria de Comunicação desta Corte tem que passar para a  
16 Imprensa, porque uma coisa é o Tribunal de Contas e outra coisa são integrantes ou  
17 frações do Tribunal de Contas”. Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: “Vossa  
18 Excelência tem razão e, inclusive, marquei uma audiência com toda equipe da Assessoria  
19 de Comunicação desta Corte para uma reunião objetivando a definição dessas metas.  
20 Faço um apelo para que, nos processos em que as partes ainda não promoveram as  
21 suas defesas, mesmo sendo possível informações a este respeito pela Lei da  
22 Transparência, ela o é quando provocada e pedida a informação. Graciosamente ela não  
23 deveria sair das análises, antes da defesa das partes, por isto pode gerar um desconforto  
24 que poderá ser substituído com a resposta dada pelas partes. Provocado por alguém, a  
25 Lei da Transparência determina que se dê a informação, mas, graciousamente, se partir  
26 para dar informação de processo de quem quer que seja, da parte que não recebeu a  
27 notificação daquilo que a Auditoria constatou, acho que não deveria ser dada, porque as  
28 informações são prestadas pelos jurisdicionados, mas eles prestam a informação na  
29 certeza de que prestaram certo. A análise da Auditoria é que vem dizer se aquilo teve  
30 erros, eivas que podem levar à imputação de débitos e qualquer tipo de tentativa de  
31 fraude ou não, mas tudo isto pode ser informado mediante provocação. Falar sem que  
32 tenha a defesa pode gerar um “muído” que não bom para o Tribunal, não é bom para a  
33 sociedade. Para evitar esse tipo de situação que estamos presenciando, nesta  
34 oportunidade, faço um apelo a todos para que, quando provocados, nos termos da

1 legislação, prestem a informação solicitada, mas do contrário, não é bom, porque dá uma  
2 impressão que, realmente, está se tomando partido de alguma coisa. Vamos preservar o  
3 Tribunal, para que ele continue sendo um Tribunal técnico, honrado, composto de  
4 profissionais capazes, habilitados, competentes e sérios. Este é o nosso Tribunal e é  
5 assim que este Tribunal vai continuar”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres  
6 Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não  
7 poderia me manter silente diante de uma agressão que foi perpetrada contra o nosso  
8 colega, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Nesta oportunidade, quero dar o  
9 testemunho que o conheço acerca de dez anos e não tenho, nem poderia ter, qualquer  
10 nota desabonadora na direção de Sua Excelência, quer na sua conduta como gestor ou  
11 quer na sua conduta como julgador. Gostaria de reforçar que a informação que o Tribunal  
12 prestou ao Tribunal Regional Eleitoral foi subscrita por vinte e cinco Auditores de Contas  
13 Públicas, porque o quadro constante da planilha que foi devidamente reparada não foi  
14 produzido pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ele faz parte de relatórios do  
15 Tribunal que estão submissos a contraditório e a correções, com a defesa. Então, este  
16 era o registro que gostaria de fazer, para que a conduta do Conselheiro Fernando  
17 Rodrigues Catão, que não por isso vai sofrer ranhura, ela continue sendo como espelho  
18 exemplar para todos nós. Creio que ser desnecessária protelar essa discussão, porque o  
19 Tribunal de Contas do estado da Paraíba não se deixar arranhar por frase produzida e  
20 encampada por partido político, porque ele tem uma história e, muito mais do que a  
21 palavra, a história é que dignifica o homem e dignifica a instituição, e esta Casa tem  
22 raízes no nosso Estado e no Brasil, que impossibilitam comentários oblíquos e  
23 completamente desarrazoados, no sentido de macular a imagem desta Casa ou de  
24 qualquer um de seus integrantes, pela sua própria história”. A seguir, o Conselheiro  
25 Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
26 “Senhor Presidente, o Conselheiro André Carlo tem toda razão. Temos de nos  
27 solidarizarmos e apoiarmos o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Lembro que  
28 quando Vossa Excelência era Presidente da Assembléia Legislativa do Estado e nós  
29 enfrentamos o Governador Cássio Cunha Lima, que sempre é citado como pessoa que  
30 interfere nesta Corte de Contas, coisa que nunca aconteceu. Nós enfrentamos ao lado de  
31 todo o Corpo Auditor e Administrativo deste Tribunal, contra a criação do Tribunal de  
32 Contas dos Municípios e Vossa Excelência estava do outro lado, como Presidente  
33 daquela Casa Legislativa. Já fiz aqui referência à conduta digna e honrada de Vossa  
34 Excelência, como Presidente da Assembléia Legislativa, naquele episódio. Naquele

1 momento, demos uma demonstração clara e inequívoca de independência desta  
2 instituição. Juntamente com o então Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves  
3 Viana, e com o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fomos ao Governador  
4 Cássio Cunha Lima, para que ele afirmasse aos Servidores do nosso Tribunal que houve  
5 um equívoco da parte dele, com relação ao TCM. Em ato contínuo, o Governador Cássio  
6 Cunha Lima encaminhou uma proposta de emenda à Constituição Estadual retirando  
7 uma possível instalação do TCM no Estado da Paraíba. São fatos concretos que era  
8 preciso dizer, para que ninguém esqueça”. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio  
9 Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
10 Presidente, estava resoluto a não expressar nenhum comentário, por entender que as  
11 manifestações encerravam o assunto. Mas, na esteira dos pronunciamentos que me  
12 antecederam, não desejo nem prestar solidariedade, porque entendo que não comporta  
13 solidariedade, visto que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão nada mais fez do que a  
14 sua obrigação, enquanto Corregedor. Sua Excelência encaminhou uma informação  
15 solicitação pela Justiça Eleitoral. O fato é que as decisões dos Tribunais de Contas, como  
16 um todo, alcançam uma das atividades que mais despertam sentimentos extremados:  
17 paixão, ódio, rancor e até tragédia. A política, ao lado da religião, tem essa potencialidade  
18 de gerar sentimentos extremados. Então, as nossas decisões alcançam esses atores  
19 políticos de uma forma ou de outra, principalmente a partir da consolidação do estado  
20 democrático de direito, quando as instituições se fortalecem, principalmente as de  
21 controle, porque não existe estado democrático de direito sem controle, mas ninguém  
22 gosta de ser controlado, a verdade é esta. Quando se está prestando informações e se  
23 estas sofrem mitigações pelos órgãos de controle, há alguns que não se acostumaram,  
24 ainda, que vivemos num estado democrático de direito, procuram fragilizar esses órgãos  
25 de controle. Isto não é novidade, pois este Tribunal já foi vítima e a história se repete.  
26 Toda vez que o Tribunal toma uma decisão que, a partir do órgão técnico, se detecta  
27 alguma irregularidade, procura-se politizar e uma das estratégias usadas é procurar  
28 fragilizar o órgão julgador, querendo lhe atingir com a bandeira de determinada facção  
29 política. Estou aqui há nove anos e já vi muito disso, pois toda vez que trazemos uma  
30 prestação de contas anual com repercussões maiores, vem essa história. O importante é  
31 que façamos o nosso trabalho em cima de fatos concretos, com transparência e  
32 imparcialidade e a história nos julgará. Não é a toa que durante todo esse tempo, não  
33 obstante todo esse barulho, vez por outra, não há uma contestação, não há uma decisão  
34 deste Tribunal que tenha sofrido reparo do Poder Judiciário e isto atesta a nossa conduta.

1 Então, o que se está tentando é politizar e não sei se tentando plantar uma semente para  
2 outros processos mas, repito, esses fatos sempre acontecem e vamos continuar fazendo  
3 o nosso trabalho, porque esta é a nossa obrigação constitucional”. A seguir, o Advogado  
4 Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte  
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, em rápidas palavras, dar um testemunho  
6 pessoal -- como advogado, talvez um dos mais antigos com atuação nesta Corte de  
7 Contas, não por idade, mas por antiguidade no exercício da profissão – da lisura, da  
8 honestidade e do reconhecido espírito público, da forma como sempre exerceu os mais  
9 diversos cargos da atividade pública paraibana e nacional e esse testemunho dou em  
10 relação ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sua Excelência, desde Secretário  
11 Municipal da Prefeitura de Campina Grande, passando por Secretaria de Estado e  
12 honrando a Paraíba como Ministro de Estado, não tem na sua ficha funcional de homem  
13 público, nenhuma mancha que possa comprometer a sua integridade pessoal e a sua  
14 dignidade. Fez muito bem, o Tribunal, na pessoa do Conselheiro Presidente Arthur  
15 Paredes Cunha Lima em fazer uma retrospectiva dos fatos que foram objetos de  
16 manchetes escandalosas em determinados veículos de comunicação, ocasião em que  
17 gostaria de me acostar às informações que foram prestadas pelo Presidente deste  
18 Tribunal e aos pronunciamentos, sempre lúcidos e fundamentados, do decano  
19 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, do  
20 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
21 todos endossando as palavras que este advogado manifesta da tribuna. Como o  
22 Presidente, que é a autoridade maior, deu o assunto por encerrado, baseado nas  
23 informações prestadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na ótica deste  
24 advogado acho que não há mais o que se comentar, nem no âmbito interno do Tribunal,  
25 nem tampouco na Imprensa Paraibana”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da  
26 palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico que foi  
27 distribuído Memorando com todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos,  
28 Procuradores, Diretores e Chefes de Departamentos e de Divisões, convidando a todos  
29 para participarem do Seminário “Risco em Auditoria”, que será realizado amanhã (dia  
30 09/07/2015, as 14h às 16h35) e na sexta-feira (dia 09/07/2015, das 8h às 11h20), no  
31 Plenário Ministro João Agripino e terá por ministrantes o Conselheiro Corregedor Sidney  
32 Estanislau Beraldo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de técnicos de  
33 diversas Cortes do Brasil. O evento visa ao aprimoramento das funções de todo o quadro  
34 de servidores do TCE/PB, razão pela qual a presença de todos será de suma

1 importância, pois a temática abordada muito inovará a atuação deste Tribunal, resultando  
2 na mudança de nossa rotina de trabalho, em favor da racionalidade e eficiência dos  
3 procedimentos de auditoria. Informo, ainda, que foi aprovada na Reunião do Conselho  
4 realizada na última segunda-feira (dia 06/07/2015), Nota Técnica determinando a  
5 redistribuição de processos da Administração Estadual a cargo dos Conselheiros  
6 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Marcos Antônio da  
7 Costa, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Dou conhecimento  
8 a todos de que esta Presidência remeteu ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica  
9 Federal, na semana passada, ofícios solicitando o desbloqueio das contas da Prefeitura  
10 Municipal de Arara, visto que as irregularidades junto à Câmara de Vereadores foram  
11 sanadas. Finalmente, em cumprimento ao disposto no art. 10 do regimento Interno desta  
12 Corte, comunico que o Tribunal de Contas do Estado julgou setecentos e dezessete  
13 processos no mês de abril do corrente ano, dos quais, quinhentos e vinte e um referentes  
14 a atos de pessoal (que incluem aposentadorias, pensões e concursos públicos), trinta e  
15 quatro prestações de contas anuais e sessenta e duas licitações, contrato e convênios”.  
16 Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, os seguintes  
17 requerimentos: 1- do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no sentido de  
18 usufruir de 15 (quinze) dias de suas férias relativas ao 2º período de 2014, entre os dias  
19 13/07/2015 e 27/07/2015, ficando a segunda quinzena para data a ser marcada  
20 posteriormente; 2- do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, no sentido de  
21 adiar as suas férias referentes ao 1º período de 2014, para data a ser fixada *a posteriori*.  
22 Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou o, dentre os  
23 **Processos remanescentes de sessões anteriores, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**  
24 **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”**, o **PROCESSO TC-04278/14 –**  
25 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **DONA INÊS**, tendo como  
26 **Presidente o Vereador Sr. Demétrio Ferreira da Silva**, relativa ao exercício de **2013**.  
27 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Na  
28 oportunidade, o Contador da Câmara Municipal de Dona Inês, Sr. Neuzomar de Souza  
29 Silva, declinou do direito de usar da tribuna. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
30 regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular a  
31 Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dona Inês de responsabilidade do Sr.  
32 Demétrio Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2013; II. Declarar o atendimento  
33 integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de  
34 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04270/15 –**

1 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **RIACHÃO DO BACAMARTE,**  
2 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Eudo Cabral de Vasconcelos,** relativa ao  
3 **exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:**  
4 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do  
5 Tribunal: 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2014, pela Mesa  
6 da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Bacamarte, de responsabilidade  
7 do Sr. Luiz Rodrigues da Silva; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da Lei  
8 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:**  
9 **PROCESSO TC-01103/06 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do  
10 **Município de MASSARANDUBA, Sr. Antônio Mendonça Coutinho,** contra decisão  
11 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-0569/2006,** emitido quando do julgamento de  
12 **denúncia relativa ao exercício de 2003.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na  
13 oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para  
14 completar o *quorum regimental*, dos impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando  
15 Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes, bem como da  
16 ausência temporária do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de  
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Na fase de  
19 votação, o Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana pediu para trazer o seu voto na  
20 próxima sessão, dia 15/07/2015, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno, ficando o  
21 interessado e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**  
22 **02942/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
23 **UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima,** contra decisões consubstanciadas no  
24 **Parecer PPL-TC-0264/2012 e no Acórdão APL-TC-0969/2012,** emitidos quando da  
25 **apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
26 Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o  
27 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar  
28 conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de  
29 reduzir para R\$ 2.810,00, o valor de débito imputado ao Sr. Antônio Fernandes de Lima,  
30 mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por  
31 unanimidade. **PROCESSO TC-04564/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pela  
32 **ex-Prefeita do Município de MATINHAS, Sra. Ivone Luzia Queiróga,** contra decisões  
33 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-050/2014 e no Acórdão APL-TC-201/2014,**  
34 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro**

1 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Johnson  
2 Gonçalves de Abrantes. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
3 **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido do Tribunal: 1) Reduzir o valor do débito  
4 imputado a Sra. Ivone Luzia Queiróga, ex Prefeita municipal de Matinhas, exercício 2012,  
5 referente a despesas não comprovadas, de R\$ 1.889.515,00 para R\$ 502.739,63,  
6 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município,  
7 sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento  
8 daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da  
9 Constituição Estadual; 2) Manter, na íntegra, os termos do Parecer PPL TC nº 050/2014 e  
10 os demais termos do Acórdão APL TC nº 201/14. Aprovada a proposta do Relator, por  
11 unanimidade. **Processos agendados para esta Sessão: Inversão de pauta nos termos**  
12 **da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-04267/14 – Prestação de Contas Anuais do**  
13 **Prefeito do Município de PEDRO RÉGIS, Sr. José Aurélio Ferreira, relativa ao exercício**  
14 **de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:  
15 Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador da Prefeitura). **MPCONTAS**: manteve o parecer  
16 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir  
17 Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Pedro  
18 Régis, Sr. José Aurélio Ferreira, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações  
19 constantes da decisão; 2- julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do  
20 Ordenador de Despesas; 3- declarar o atendimento parcial das disposições essenciais  
21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- comunicar a Receita Federal do Brasil, acerca das  
22 questões de natureza previdenciária; 5- aplicar multa pessoal ao Sr. José Aurélio Ferreira,  
23 no valor de R\$ 4.407,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
24 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
25 Municipal; 6- determinar à Auditoria desta Corte, que proceda ao levantamento da  
26 despesa municipal de pessoal, referente aos exercício de 2013 à 2015, para que seja  
27 verificada se a ocorrência do excesso gastos se estendeu nos exercícios subseqüentes,  
28 sem a adoção de qualquer medida preventiva; 7- julgar regulares com ressalvas as  
29 contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Matinhas, Sr. Ivanildo Martins da Silva,  
30 relativas ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
31 **PROCESSO TC-04703/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**  
32 **BARAÚNA, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, relativa ao exercício de 2013. Relator:**  
33 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Adv.  
34 Elyene de Carvalho Costa. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos

1 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Emitir Parecer  
2 Favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Alyson José  
3 da Silva Azevedo, relativas ao exercício de 2013; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II,  
4 da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
5 Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares os atos de gestão e ordenação de  
6 despesas de responsabilidade do gestor, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, como  
7 descritas no Relatório; 3) Declarar o atendimento integral em relação às disposições da  
8 LRF, por parte daquele gestor; 4) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo de Baraúna,  
9 no sentido de não repetir as eivas aqui esquadrihadas, sob pena de reprovação de  
10 futuras contas; 5) Representar ao INSS (Receita Federal e DELEPREV) acerca dos fatos  
11 levantados pela DIAFI concernentes ao não recolhimento da totalidade das obrigações  
12 previdenciárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
13 **04692/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PAULISTA, Sr.**  
14 **Severino Pereira Dantas, relativa ao exercício de 2013.** Relator: **Conselheiro Substituto**  
15 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Adv. Johnson Gonçalves de  
16 Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
17 **DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1. Emitir e remeter à Câmara Municipal de  
18 Paulista, Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal,  
19 Senhor Severino Pereira Dantas, referente ao exercício de 2013, neste considerando o  
20 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2.  
21 Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Severino Pereira Dantas, relativas ao  
22 exercício de 2013; 3. Determinar ao Prefeito Municipal de Paulista, Senhor Severino  
23 Pereira Dantas, a restituição da importância de R\$ 412.816,06 (quatrocentos e doze mil e  
24 oitocentos e dezesseis reais e seis centavos), equivalente a 9.971,40 UFR-PB, referente  
25 a disponibilidades financeiras não comprovadas, aos cofres públicos municipais, no prazo  
26 de 60 (sessenta) dias; 4. Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil  
27 reais), equivalente a 144,93 UFR-PB, em virtude de infringir preceitos da Constituição  
28 Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos, legislação  
29 previdenciária, existência de disponibilidades financeiras não comprovadas e não  
30 cumprimento oportuno de decisões deste Tribunal, configurando a hipótese prevista no  
31 artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013; 5. Assinar  
32 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos  
33 cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
34 sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência

1 da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,  
2 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a  
3 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para  
4 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. Determinar a constituição de autos  
5 apartados destes, com vistas a analisar a atual situação da gestão de pessoal da  
6 Prefeitura Municipal de Paulista, pelo setor competente deste Tribunal; 7. Representar à  
7 Receita Federal do Brasil e ao INPEP – Instituto de Previdência Municipal de Paulista,  
8 com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8.  
9 Representar à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de análise dos indícios de  
10 cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e eventuais delitos  
11 licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Senhor Severino Pereira Dantas; 9. Recomendar à  
12 Administração Municipal de PAULISTA, no sentido de não repetir as falhas observadas  
13 nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição  
14 Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93. aprovada a proposta do  
15 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11258/14 – Recurso de Revisão interposto**  
16 **pelo Prefeito do Município de CUITEGI, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, contra**  
17 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0351/15, emitido quando do julgamento**  
18 **da Inspeção Especial de Transparência de Gestão. Relator: Conselheiro Antônio**  
19 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Adv. Johnson Gonçalves de  
20 Abrantes. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:**  
21 Votou no sentido do Tribunal: I. Conhecer o presente Recurso de Revisão, e no mérito,  
22 pelo seu provimento parcial, para dar pelo cumprimento da quase totalidade das  
23 exigências da legislação quanto à transparência pública; II. Reduzir a multa aplicada ao  
24 Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, para R\$ 1.000,00, pelo  
25 descumprimento das mencionadas leis; III. Recomendar ao gestor responsável, Sr.  
26 Guilherme Cunha Madruga Júnior, à adoção das medidas necessárias para solucionar a  
27 irregularidade pendente, até a nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal  
28 e outras cominações legais. IV. Encaminhar cópia dessa decisão à Auditoria para anexar  
29 à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Aprovado o voto do  
30 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04079/14 – Prestação de Contas Anuais da**  
31 **Mesa da Câmara Municipal de CAJAZEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
32 **Nilson Lopes Meireles Filho, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro  
33 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Adv. João Mendes  
34 de Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**

1 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da  
2 Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993,  
3 julgar regulares com ressalvas as referidas contas. 2) Informar à supracitada autoridade  
4 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
5 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
6 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
7 conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB  
8 - LOTCE/PB, Aplicar multa ao Chefe do Parlamento de Cajazeiras/PB, Sr. Nilson Lopes  
9 Meireles Filho, CPF n.º 203.047.654-49, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais),  
10 equivalente a 24,15 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4)  
11 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de  
12 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,  
13 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do  
14 seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à  
15 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o  
16 término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de  
17 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
18 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de  
19 Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Enviar recomendações no sentido de que o  
20 Presidente do Poder Legislativo de Cajazeiras/PB, Sr. Nilson Lopes Meireles Filho, não  
21 repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste  
22 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
23 pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição  
24 Federal, comunicar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município  
25 de Cajazeiras/PB, Sr. Francisco Gomes de Araújo, acerca da ausência de transferência  
26 de parte das obrigações patronais respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio  
27 de Previdência Social - RPPS, atinentes à competência de 2013, destacando que as  
28 alíquotas a serem aplicadas estão prevista nas Leis Municipais n.º 1.843/2009 e n.º  
29 1.898/2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
30 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**  
31 **TC-04135/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JOCA**  
32 **CLAUDINO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio Erinaldo da Silva**, relativa  
33 **ao exercício de 2013**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.  
34 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

2 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71,  
3 inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º  
4 18/1993, julgar regulares com ressalvas as referidas contas; 2) Informar à supracitada  
5 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos  
6 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
7 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
8 conclusões alcançadas; 3) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB  
9 - LOTCE/PB, aplicar multa ao antigo Chefe do Parlamento de Joca Claudino/PB, Sr.  
10 Antônio Erinaldo da Silva, CPF n.º 028.899.524-44, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil  
11 reais), equivalente a 24,15 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba -  
12 UFRs/PB; 4) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao  
13 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,  
14 alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida  
15 comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,  
16 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)  
17 dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob  
18 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como  
19 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do  
20 eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Enviar recomendações no  
21 sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Joca Claudino/PB, Sr. Flávio  
22 Batista Duarte, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da  
23 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
24 regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
25 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.

26 **PROCESSO TC-04155/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
27 **Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Edson**  
28 **Cesário de Sousa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
29 **Viana.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou  
30 no sentido do Tribunal: I – Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da  
31 Câmara Municipal de Serra Grande, Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, relativas ao  
32 exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
33 **04383/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA**  
34 **DOS GARROTES, tendo como Presidente o Vereador Sr. Rênio Macedo de Araújo,**

1 relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:  
2 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do  
3 Tribunal: I – Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal  
4 de Santana dos Garrotes, Sr. Rênio Macedo de Araújo, relativas ao exercício de 2013.  
5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03855/15 – Prestação de  
6 Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o  
7 Vereador Sr. Damião Clementino da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator:  
8 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das  
9 contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I – Julgar regulares as contas  
10 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, Sr. Damião Clementino da  
11 Silva, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
12 PROCESSO TC-03857/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara  
13 Municipal de AGUIAR, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Barbosa  
14 Sobrinho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
15 MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no  
16 sentido do Tribunal: I – Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara  
17 Municipal de Aguiar, Sr. Francisco Barbosa Sobrinho, relativas ao exercício de 2014.  
18 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03876/15 – Prestação de  
19 Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CURRAL VELHO, tendo como  
20 Presidente o Vereador Sr. Cleonaldo Leite de Gois, relativa ao exercício de 2014.  
21 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela  
22 regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I – Julgar regulares as  
23 contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Curral Velho, Sr. Cleonaldo  
24 Leite de Gois, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por  
25 unanimidade. PROCESSO TC-04022/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da  
26 Câmara Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr.  
27 Francisco Edson Cesário de Sousa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro  
28 Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas.  
29 RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I – Julgar regulares as contas prestadas pelo  
30 Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, Sr. Francisco Edson Cesário de  
31 Sousa, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
32 PROCESSO TC-04418/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara  
33 Municipal de IBIARA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Damião Leite de Souza,  
34 relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:

1 opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do  
2 Tribunal: I – Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal  
3 de Ibiara, Sr. Damião Leite de Souza, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do  
4 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04582/15 – Prestação de Contas Anuais da**  
5 **Mesa da Câmara Municipal de NOVA OLINDA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
6 **José Raimundo Neto, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
7 **Viana.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou  
8 no sentido do Tribunal: I – Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da  
9 Câmara Municipal de Nova Olinda, Sr. José Raimundo Neto, relativas ao exercício de  
10 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da  
11 pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04363/15 – Prestação**  
12 **de Contas Anuais do ex-gestor da Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP), Sr. Antônio**  
13 **Fábio Soares Carneiro, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro André Carlo  
14 **Torres Pontes.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.  
15 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: Julgar regular a presente Prestação de Contas,  
16 relativa ao exercício de 2014, da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, sob a  
17 responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, determinando-se o arquivamento  
18 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04500/15 –**  
19 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TACIMA, tendo como**  
20 **Presidente o Vereador Sr. Luiz Félix de Lima Neto, relativa ao exercício de 2014.**  
21 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
22 pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regular a  
23 Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tacima, de responsabilidade do Sr. Luiz  
24 Félix de Lima Neto, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento integral aos  
25 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2014.  
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03945/15 – Prestação de**  
27 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, tendo como**  
28 **Presidente o Vereador Sr. Avany José de Sousa, relativa ao exercício de 2014.** Relator:  
29 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
30 regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regulares as  
31 contas anuais de responsabilidade do Sr. Avany José de Sousa, Presidente da Câmara  
32 Municipal de Riacho dos Cavalos, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o  
33 atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por  
34 parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04011/15 – Prestação de Contas Anuais da**  
2 **Mesa da Câmara Municipal de BREJO DOS SANTOS, tendo como Presidente o**  
3 **Vereador Sr. Francisco de Freitas Silva, relativa ao exercício de 2014.** Relator:  
4 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** MPCONTAS: opinou, oralmente, pela  
5 regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regulares as  
6 contas anuais de responsabilidade do Sr. Francisco de Freitas Silva, Presidente da  
7 Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o  
8 atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por  
9 parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014. Aprovado o voto do  
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04127/15 – Prestação de Contas Anuais da**  
11 **Mesa da Câmara Municipal de CABACEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
12 **João de Araújo Farias, relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**  
13 **Filgueiras Nogueira.** MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas.  
14 RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I. Julgar regulares as contas anuais de  
15 responsabilidade do Sr. João de Araújo Farias, Presidente da Câmara Municipal de  
16 Cabaceiras, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento integral dos  
17 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito  
18 gestor, relativamente ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
19 **PROCESSO TC-04157/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
20 **Municipal de SÃO DOMINGOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Nóbrega**  
21 **Almeida, relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Substituto Marcos Antônio**  
22 **da Costa.** MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA  
23 DO RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: Julgar regulares as contas da Mesa da  
24 Câmara Municipal de São Domingos, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade  
25 do Senhor Antônio Nóbrega Almeida, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do  
26 Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral  
27 das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por  
28 unanimidade. **PROCESSO TC-04383/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
29 **Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Hélio**  
30 **Reginaldo Dias, relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Substituto Marcos**  
31 **Antônio da Costa.** MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas.  
32 PROPOSTA DO RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: Julgar regulares as contas da  
33 Mesa da Câmara Municipal de Vieirópolis, relativas ao exercício de 2014, de  
34 responsabilidade do Senhor Hélio Reginaldo Dias, com as ressalvas do parágrafo único,

1 inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o  
2 atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a  
3 proposta do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente  
4 declarou encerrada a sessão, às 12h01, informando os processos remanescentes a  
5 seguir relacionados estavam adiados para a próxima sessão (dia 15/07/2015), com os  
6 interessados e seus representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-**  
7 **01242/03, TC-09576/09, TC-06039/10, TC-07035/14 e TC-04033/04.** Sua Excelência  
8 informou, também, que não havia processos para distribuição ou redistribuição, por  
9 sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, e que a DIAFI, no período de 01 a 07  
10 de julho de 2015, distribuiu, por vinculação, 10 (dez) processos de Prestações de Contas  
11 das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 223 (duzentos e  
12 vinte e três) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus  
13 Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a  
14 presente Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de julho de 2015.**

Em 8 de Julho de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Marcus Williams de Carvalho**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO